Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira,58-ES - CEP 29470-000 CNPJ 27.167.402/0001-31 - Telefax:(27) 556-1120

LEI Nº 1088/2001

"DISSOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1°. FICA DISSOLVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL(CMDR).

ART. 2°. O NOVO CONSELHO TERÁ A DENOMINAÇÃO DADA PELA LEI N° 1.086, DE 23 DE JANEIRO DE 2001, BEM COMO OS INTEGRANTES ELENCADOS NO ART. 5° DA REFERIDA LEI.

ART.3° - FICA ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS PARA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL(CMDRS), DEVENDO O MESMO APÓS A APROVAÇÃO DO CONSELHO, SER PUBLICADO NO JORNAL "A ORDEM" E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA DAR PUBLICIDADE AO MESMO.

ART.4° - TODOS OS ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DEVERÃO SER LAVRADOS EM LIVRO DE ATA, COM A ASSINATURA DOS CONSELHEIROS PRESENTES NA SESSÃO.

ART.5° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO—ES, 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

JEFRERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL